



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 47.....

PROJETO DE LEI Nº 13 /67

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>projeto de Lei Nº 13/ 67 que autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar o Município de Conceição do Castelo, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal de autoria do Sr Prefeito Municipal.</p> <p>Apresentado na Sessão do dia 24 de novembro e aprovada em 4 de dezembro de 1967.</p>	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Sessão de 13/11/1967  
Aldy Soares Mercon Vargas  
SECRETÁRIO

Conceição do Castelo, 22 de novembro de 1967.

Of. PMCC. Nº 149/67

SR: PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex<sup>ã</sup> o Projeto de Lei que visa obter autorização para, filiar esta Prefeitura ao IBAM.

Ao ensejo, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

*Antenor Honório Pizzol*

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO  
Registrado sob n. 47  
Protocolado em 13/11/1967  
Respondido em 5/12/1967  
Ofício nº CMCC 107/67  
Aldy Soares Mercon Vargas  
SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R O J E T O D E L E I Nº 13/67

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município de Conceição do Castelo, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do / Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

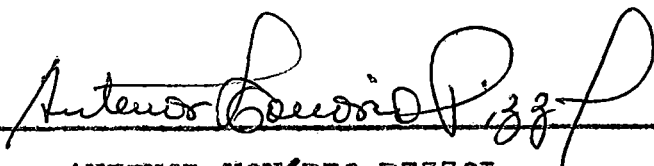
L E I

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Conceição do Castelo, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Artº 2º- A contribuição do Município para o IBAM constará do Orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, Esp. Santo, 21 de novembro de 1967.

  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores



O Município a que tenho a honra de dirigir com o valioso apôio dessa Colenda Câmara, urgentimente de filiar êste Município - ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

O IBAM presta-nos valioso apôio de grande utilidade para a nossa boa administração, quer interna, quer externa.

Tratando-se de matéria de auto relêvo para o nosso Município estou certo de que VV. Ex<sup>as</sup>. haverão por emprestar o seu valioso e indispensável apôio a esta iniciativa.

Ao ensejo, reitero a VV. Ex<sup>as</sup>. os protestos de mais alto aprêço e consideração.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de C



A Comissão de Justiça e redação, examinando o Projeto de Lei Nº 13/67 que autoriza o Prefeito Municipal a filiar o / Município de Conceição do Castelo, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redegido.

Salas das Comissoões, 24 de novembro de 1967

Egidio Zandonade

EGIDIO ZANDONADE

João Vicente Barbosa

JOÃO VICENTE BARBOSA

Desidério Domingos Perim

DESIDERIO PERIM

14

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de C de C.



Assunto:

Autorizo o poder Executivo Municipal a filiar o Município de Conceição do Castelo, ao Instituto Brasileiro de administração Municipal, e dá outras providências...

A Comissão de Finanças e Orçamento estudado o projeto de Lei nº 13/67, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Antenor/Honório Pizzol, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1967

Colmar Vieira  
COLMAR VIEIRA

Nelcy de Vargas Correia  
NELCY DE VARGAS CORREIA

Egidio Zandonadi  
EGIDIO ZANDONADI